



PROCESSO Nº	:	189.283-5/2024
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	:	M. J. N. de M.
ASSUNTO	:	REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

11. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

12. Inicialmente, cabe destacar que a ex-servidora, **M. J. N. de M.**, teve sua aposentadoria registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 1.620/1989, e retificada pelo Acórdão nº 350/1991 (Processo nº 11.356-5/1989).

13. Importante destacar também, que os processos em meio físico inseridos no sistema *ControlP* foram digitalizados a partir do ano de 2004, ou seja, quinze anos após o registro do Processo nº 11.356-5/1989, por essa razão fica impossibilitado o apensamento do presente processo ao processo de aposentadoria.

14. Por fim, o presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.





III - DISPOSITIVO DO VOTO

15. Considerando que o servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 5.287/2024, ratificado pelo Parecer nº 256/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022; Acórdão nº 350/1991, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 18.253/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 05/06/2017;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, concedida à **Sra. M. J. N. de M.**, CPF nº 061.XXX.XXX-91, servidora efetiva, no cargo de Agente Administrativo III, Classe “D”, Nível “85”, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no Município de Cuiabá, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição da Federal, Processo nº 1.554/1989.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

